



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2/2018/REITORIA/IFTO, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre pagamento de diárias para serviços de motoristas terceirizados.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, resolve:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de diárias a motoristas terceirizados para deslocamento de sua localidade-sede, tanto em âmbito estadual quanto nacional, fica estabelecida por esta Instrução Normativa.

Art. 2º As diárias têm por fim suprir aos motoristas terceirizados por despesas de alimentação e pousada, quando estes, a serviço, se deslocarem de sua sede.

§ 1º Entende-se como sede os limites territoriais do município onde é localizada a unidade de prestação de serviços.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, cabendo aos motoristas terceirizados metade do valor da diária quando:

- a) o afastamento não exigir pernoite, respeitada a permanência de no mínimo 8 (oito) horas fora de sua sede;
- b) tratar-se do dia de retorno à sede de serviço.

Capítulo II
DOS VALORES

Art. 3º As diárias concedidas aos motoristas terceirizados observarão os correspondentes valores :

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS TERCEIRIZADOS	
LOCALIDADES	VALOR/DIÁRIA (R\$)
Palmas, interior do Tocantins e demais capitais e deslocamentos	R\$ 151,15
Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Belém - PA, Recife - PE, Salvador - BA e São Paulo - SP	R\$ 166,85
Brasília - DF, Manaus - AM e Rio de Janeiro - RJ	R\$ 181,10

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Para fins de concessão de diárias aos motoristas terceirizados, quando da operacionalização do pagamento, será observado o acordado em instrumento contratual com a empresa fornecedora dos serviços.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins poderá expedir instrumentos complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 6º Revoga-se a Instrução Normativa n.º 006/2011/IFTO/REITORIA, de 26 de agosto de 2011.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de agosto de 2018.

Antonio da Luz Júnior
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Junior, Reitor**, em 24/08/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0439499** e o código CRC **C0A27183**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.020523/2018-51

SEI nº 0439499